

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: | CFOP: 5258/AA
 Nº de Fatura: 0202102000311110 000311110
 Instalação: 20004/8026

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Alameda A, Qd SOS, nº 100, Loteamento Quintandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento, informe este número.

Conta do Mês: 02/2021 Vencimento: 11/02/2021 Conta Contrato: 3009521002

Dados do cliente
JANIRLY SILVA GONCALVES
 R. PALMEIRA 5 QD 1 - A
 CENTRO 65300-000 PINDARÉ BURITIM MA
 Nr. Parceiro de Negocio: 1000525693 CPF: 006.498.933-01
 Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B1 Tensao Nom.: 220 V TR1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASE DI/Seq: P1038007 2690
 Classificacao: Residencial Pleno Nr. Medidor: 30590332034
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00 Fator de Potencia: 0

Datas
 Emissão: 04/02/2021 Apresentação: 04/02/2021 Previsão próxima leitura: 03/03/2021

Demonstrativo de Faturamento

Forneçimento	Quantidade:	Tarifa	Valor
Consumo	224	0,628210	140,71
Adicional Band. Amarela			3,00
ICMS			36,80
PIS			0,62
COFINS			2,88
Itens Financeiros			24,09
Cip - Hum Pub Prof - Educ			3,90
Multa			0,45
Juros			

Total a pagar: R\$ 212,45

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	184,01	20,0000	36,80
PIS	147,21	0,4235	0,62
COFINS	147,21	1,9500	2,88

Reservado ao Fisco
 COTA INSCRIÇÃO CADAVELIB: 743131
 Período Fiscal: 04/02/2021 Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
CONSUMO	122	130	137	230	220	236	235	289	302	277	246	224	224

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	01/01/2021	04/02/2021	33	278/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	2.805	3.029	224	0,628210

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
TÍTULO ELEITORAL				
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA				
NOME DO ELEITOR				
MARILON PEDRO GONCALVES MENDONÇA				
DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
10/09/2000	0780 7205 1104		043	0081
MUNICÍPIO/UF	DATA DE EMISSÃO			
PINDARÉ-MIRIM/MA	30/04/2016			
JUIZ ELEITORAL				
				
ALBERTO SOARES				

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDARÉ-MIRIM-ABPIM

Rua da Palmeira, nº 22, bairro Campo Agrícola

CEP: 65.370-000 - Pindaré-Mirim-MA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PARA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE

DA

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos 15 (quinze) dias, do mês de janeiro de 2021, às 9:00 (nove horas) em segunda chamada conforme art. 14 e Parágrafo único do Estatuto da Entidade, após publicação de Edital de convocação com antecipação de 10 (dez) dias declarando o assunto que motivou a convocação de Assembleia Geral (eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da **Associação Beneficente de Pindaré-Mirim-ABPIM**) que aconteceu no Templo da Igreja Assembleia de Deus Ministério Filadélfia, na Rua da Palmeira, nº 275, em Pindaré-Mirim-MA; em segunda convocação por maioria dos votos presentes. Antes da escolha dos novos membros da Diretoria, os sócios em pleno gozo dos seus direitos em Assembleia Geral, requereram verbalmente, com amparo no art. 29, incisos IX e X e art. 35 do Estatuto Social da ABPIM; alterações dos §§ 1º e 2º do art. 7º, artigo 18, incisos I, II, III, IV, V, VI e art. 19 do Estatuto Social da ABPIM; para que fosse diminuído o número de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, de seis para três; sendo, dois titulares e um suplente; e aumentando de dois anos para quatro anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Colocado em votação o requerimento verbal, foi aprovado com amparo no art. 29, incisos IX, X e art. 35 do Estatuto. Prosseguindo, teve início a votação secreta dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **Associação Beneficente de Pindaré-Mirim-ABPIM**, já sendo considerado as alterações feitas pelo requerimento verbal aprovado. Foram eleitos os seguintes sócios para compor o quadro da nova **DIRETORIA**: **Presidente: Marlon Pedro Gonçalves Mendonça**; brasileiro, solteiro, estudante, CI:03713020096-MA; CPF:60376127309, residente na Rua da Palmeira, nº 5B, bairro Palmeira, CEP: 65.370-000 - Pindaré-Mirim-MA; **Vice Presidente: Marcos de Jesus Costa Lopes**, casado, micro-empresário, CI:0000036440930-MA; CPF:63891867204, residente na vicinal de acesso ao povoado Areias, s/n, Cep: 65.370-000 - Pindaré-Mirim-MA; **Secretários**: **1º-Werbet Gabriel Gonçalves Ferreira**, brasileiro, solteiro, estudante, CI:0509124920151-MA; CPF:04212098369; residente na Rua da Palmeira, bairro Campo Agrícola, nº22, Cep: 65.370-000 - Pindaré-Mirim-MA; **2ª-Nohelia Silva Gonçalves Lopes**, brasileira, casada, Professora, CI: 0000432913955-MA, CPF:79194907315; **Tesoureiras**: **1ª- Janirly Silva Gonçalves**; brasileira, solteira, Professora, CI:0136918020006-MA; CPF:00649893301, residente na Rua da Palmeira, Qd-1-5B; Cep:65.370-000 - Pindaré-Mirim-MA; **2ª- Vera Lucia Silva Gonçalves** brasileira, casada, Professora, CI:000014652993-6-SSP-MA, CPF: 343.723.183-91, residente na Rua da Palmeira nº 5, bairro Palmeira (Residencial Costa Nunes) - Cep: 65.370-000 - Pindaré-Mirim-MA; **CONSELHO FISCAL** - **Nemézio da Silva Costa**, casado, motorista, CI: 0465275320127-SESP/MA, CPF:812.235.873-04, residente na Rua da Palmeira, Qda. 1, nº 10- Res. Costa Nunes, Cep: 65.370-000-Pindaré-Mirim-MA; **Pedro Sousa Gonçalves**; brasileiro, casado, servidor público aposentado; CI:8256793-0/SSP-MA; CPF:128.185.933-87, residente na Rua da Palmeira, nº 5, (Residencial Costa Nunes), Cep:

65.370-000 – Pindaré-Mirim-MA. Após a votação e confirmação do resultado da eleição em favor dos sócios indicados pela Assembleia Geral para a Diretoria e Conselho Fiscal da ABPIM, foram os mesmos empossados para cumprirem o mandato de 4 (quatro) anos que vai de 15/01/2021 a 15/01/2024. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Werbete Gabriel Gonçalves Ferreira, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim Werbete Gabriel Gonçalves Ferreira e pelos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Pindaré-Mirim(MA), 15 de janeiro de 2021.

DIRETORIA

Marlon Pedro Gonçalves Mendonça
Marlon Pedro Gonçalves Mendonça
Presidente

MARCOS DE JESUS COSTA LOPES
Marcos de Jesus Costa Lopes
Vice-Presidente

Werbete Gabriel Gonçalves Ferreira
Werbete Gabriel Gonçalves Ferreira
1º Secretário

Janirly Silva Gonçalves
Janirly Silva Gonçalves
1ª Tesoureira

CONSELHO FISCAL

Titulares

Nemézio da Silva Costa
Nemézio da Silva Costa
1º Conselheiro

Pedro Sousa Gonçalves
Pedro Sousa Gonçalves
2º Conselheiro

Suplente

Janyheli Silva Gonçalves Costa
Janyheli Silva Gonçalves Costa,
Conselheira

3

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Pindaré Mirim (MA)
Tabelião
Dout. Therezinha de Jesus Araújo Costa
Substituta
Mário do P. Socorro B. Ribeiro
Escrivão
Mário Clara Bastos Castro

ESTATUTO SOCIAL DA AEBEPIM
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE PINDARÉ - MIRIM

ORIGINAL - (1ª via)

1 9 9 2

Associação Evangelica Beneficiente de Pindaré-Mirim-Ma.

-A E B E P I M-
CGC 63.440.960/0001-92
Rua -4- S/N Campo Agricola
CEP 65.370.000 Pindaré Mirim-MA

CARTORIO DO 1º OFICIO
Comarca de Pindaré Mirim (MA)
Tabelião
Deleg. Therezinha de Jesus Araújo Costa
Substituta
Maria do P. Sacramento B. Ribeiro
Escrivente
Maria Clara Soares Pereira

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A AEBEPIM - Associação Evangélica Beneficiente de Pindaré Mirim, é uma entidade civil sócio-cultural, formada por uma Assembléia Geral, Órgão soberano da entidade formado por todos os sócios, com a finalidade de eleger a diretoria, apreciar relatório etc;

Art. 2º. A entidade é constituída por número ilimitado de sócios sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político;

Art. 3º. A entidade não remunera os membros de sua Diretoria (salvo se o membro exercer outra função para a entidade fora da Diretoria, e essa função exija algum tipo de remuneração);

Art. 4º. A entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações à diretoria, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma;

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE

Art. 5º. As principais atividades da AEBEPIM são:

- I - Promover a Educação e desenvolver a Cultura;
- II - Promover a defesa da Saúde e Assistência Médico-Social;
- III - Promover o amparo social da Coletividade;
- IV - Trabalhar em prol da Evangelização;
- V - Promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras e melhoramentos de interesse social, com recursos próprios ou obtidos com doação ou empréstimo dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federal ou entidades privadas;
- VI - Criar Bandas de músicas e Conjuntos Corais;
- VII - Criar Escolas para deficientes físicos e recuperação de pessoas viciadas em drogas.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 6º. Existem na AEBEPIM, as seguintes categorias de sócios:

- I - Sócio Fundador - os sócios que participaram da sua fundação em Assembléia Geral;

Associação Evangelica Beneficente de Pindaré-Mirim-MA

-A E B E P I M-
CGC 63.440.960/0001-92
Rua -4- S/N Campo Agricola
CEP 65.378.000 Pindaré Mirim-MA

CARTÓRIO
Comarca de Pindaré Mirim (MA)
Tabela
Selo. Cherezinha de Jesus Araújo Costa
Substituta
Márcia do P. Soares S. Ribeira
Escrevente
Márcia Clara Bastos Restre

Assembléia Geral;

III- Sócio Honorário - é o título concedido pela entidade a qualquer pessoa não pertencente à Associação, e que tenha prestado importantes serviços de cunho social à entidade, cabendo à Diretoria, referendar o título em Assembleia Geral.

IV - Aos Sócios Beneméritos e Honorários, serão conferidos Diplomas contendo o nome e demais requisitos inerentes à comenda.

V - Os Sócios Honorários, não estão sujeitos à contribuição mensal, e não desfrutam dos direitos atribuídos aos demais sócios, podendo entretanto, participar das atividades desenvolvidas pela AEBEPIM.

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 7º. A AEBEPIM, será administrada por uma Diretoria composta por seis sócios fundadores que são:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

§ 1º. Juntamente com a Diretoria, será eleito um Conselho Fiscal, composto por seis membros efetivos e igual número de suplentes eleitos juntamente com os titulares, com um mandato de dois anos, com a missão específica de fiscalizar a gestão financeira da Associação.

§ 2º. A duração do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser reeleito para o mandato subsequente, o membro que melhor se destacar em termo de trabalho dentro da entidade.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 8º. À Diretoria compete:

- I - dirigir a Associação de acordo com os seus Estatutos e Regimento Interno;
- II - administrar o patrimônio social e promover o bem geral;
- III- elaborar o seu Regimento Interno, pelo qual disciplinará suas atribuições e competências;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis vigentes do País e as normas estatutárias, regimentais e determinações emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Associação Evangelica Beneficente de Pindaré Mirim-MA

- A E B E P I M -
CGC 63.440.960/0001-92
Rua -4- S/N Campo Agricola
CEP 65.378.000 Pindaré Mirim-MA

OFICINA
Comarca de Pindaré Mirim (MA)
Rua
Setor. Therezinha de Jesus Araújo Costa
Sub-Setor
Maria do P. Santos B. Ribeiro
Escrevente
Maria Clara Bastos Costa

VI - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços da Diretoria.

VII - na entidade não existe cargo vitalício.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

Art. 9º. Ao Presidente compete:

- I - representar a Associação no âmbito nacional, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes;
- II - convocar e presidir sessões da Diretoria, convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- III - assinar as Atas das sessões, orçamentos, relatórios, prestações de contas e quaisquer outros documentos que necessitem de assinaturas;
- IV - decidir por voto em caso de empate, em decisões de Diretoria ou de Assembléias Gerais;
- V - ordenar as despesas, visar as contas a pagar e assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- VI - admitir e demitir funcionários e fixar-lhes seus vencimentos sob condição de aprovação "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VII - desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito, não tomar deliberações que interessem à AEBEPIM sem prévio conhecimento da entidade;

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

- I - assumir o exercício da Presidência quando convocado decorrente dos afastamentos legais, eventuais ou temporários do Presidente;
- II - desempenhar o cargo que lhe foi conferido;
- III - respeitar em tudo as leis, as autoridades constituídas do País;
- IV - cumprir os presentes Estatutos e o Regimento Interno.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS DA ENTIDADE

Art. 11. Ao 1º Secretário compete:

- I - substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente
- II - preparar as correspondências da Associação, redigir as Atas e proceder sua leitura nas sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III - manter os arquivos da entidade organizados e sob sua guarda assim como dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria.

Associação Evangelica Beneficiente de Pindaré-Mirim-Ma.

-A E B E P I M-
CGC 63.440.960/0001-92
Rua -4- S/N Campo Agricola
CEP 65.378.000 Pindaré Mirim-MA

CARTORIO DO 12º OFÍCIO
Comarca de Pindaré Mirim (MA)
Cota. Circunsc. de Pindaré Mirim
Maria do P. F. M. Ribeiro

SEÇÃO IV

DOS TESOUREIROS

Art. 13. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários da Entidade;
- III - assinar com o Presidente, os cheques da Entidade e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- IV - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - auxiliar nas atividades da Tesouraria;
- II - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14. As Assembléias Gerais, são soberanas nas soluções não contrárias às leis vigentes no Brasil, e a estes Estatutos, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes;

Parágrafo Único - Em qualquer caso, para a realização de Assembléia Geral, deverá haver convocação por Edital, afixado em lugar de fácil visibilidade, para conhecimento dos associados, com antecipação de 10 (dez) dias, declarando o assunto que motivou a convocação.

Art. 15. As Assembléias Gerais, quando convocadas por associados, o documento de pedido de convocação dirigido ao Presidente, terá que ser subscrito no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos, e para sua validade, terá que contar com a presença mínima da maioria dos que a promoveram.

Art. 16. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar assuntos para os quais foram convocadas.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 17. Constitui-se o patrimônio da Entidade:

- I - a contribuição mensal ou anual dos sócios;
- II - as subvenções, auxílios e doações podem ser prestadas também

Associação Evangelica Beneficente de Pindaré-Mirim-MA.

-A E B E P I M-
CGC 63.440.960/0001-92
Rua -4- S/N Campo Agricola
CEP 65.370.000 Pindaré Mirim-MA

sas de economia mista e de direito privado, inclusive de pessoas físicas, até mesmo procedentes do exterior, de países que mantenham realções diplomáticas com o Brasil oriundos de organizações evangélicas ou civis internacionais, e fundações;

III - em caso de extinção, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere registrada no CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL;

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

CARTORIO DO 12º CÍRCULO
Comarca de Pindaré Mirim (MA)
Tabela
Nota: Therezinha de Jesus Araújo Costa
Substituta
Maria do P. Soares B. Ribeiro
Escrevente
Maria Clara Soares Ferraz

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Conselheiro;
- IV - 2º Conselheiro;
- V - 3º Conselheiro;
- VI - 4º Conselheiro.

Art. 19. O Conselho Fiscal terá um mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente.

Art. 20. O Conselho Fiscal será eleito no mesmo dia e hora, e no mesmo sufrágio em que for eleita a Chapa da Diretoria Executiva, obedecendo-se o mesmo sistema de votação.

Art. 21. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido da Diretoria.

§ 1º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, e de suas reuniões, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º. O membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem motivo justificado, perderá o mandato por decisão da maioria de dois terços dos membros presentes.

§ 3º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 22. O Conselho Fiscal, poderá convocar a Diretoria ou qualquer dos seus membros, para reuniões conjuntas, sempre que for necessário.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre as contas e o relatório anual apresentada do pela Diretoria;

Associação Evangelica Beneficiente de Pindaré-Mirim-Ma.

- A E B E P I M -

CGC 63.440.960/0001-92

Rua -4- S/N Campo Agricola

CEP 65.370.000 Pindaré Mirim-MA

Nota: [illegible]

Estado de P. M. [illegible]

Fazenda [illegible]

Maria Clara Bastos [illegible]

- II - examinar mensalmente, a escrituração contábil e documentos relativos a administração financeira da entidade;
- III - inspecionar, quando julgar necessário, os serviços financeiros a cargo da Tesouraria, e, solicitar ao Presidente da Associação a adoção de medidas que entender necessárias;
- IV - dar parecer prévio nos contratos ou negócios de vulto, assim considerados todos aqueles cujos valores excederem a 70% (setenta por cento) da renda bruta mensal da Entidade;
- V - verificar a aplicação do saldo líquido anual;
- VI - informar a Diretoria, sempre que achar oportuno, sobre a situação financeira da entidade, propondo medidas no sentido de manter o equilíbrio orçamentário da Entidade;
- VII - denunciar à Assembléia Geral, irregularidades porventura ocorrida na Associação.

TÍTULO VI

DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 24. Para a manutenção da entidade, os sócios pagarão mensal ou anualmente, com base no SM (Salário Mínimo) vigente, os seguintes percentuais:

- I - mensal - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário mínimo;
- II - anual - 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- Art. 25. São direitos dos sócios;
- I - votar e ser votado, com exclusão dos sócios beneméritos e honorários;
 - II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - III - usufruir dos seus serviços e demais vantagens ou benefícios oferecidos pela AEBEPIM, desde que esteja rigorosamente em dias com as suas contribuições;
 - IV - reclamar à Diretoria providências sobre irregularidades porventura existentes, e sugerir medidas que julgar conveniente para o bom andamento dos serviços e para o êxito da Associação;
 - V - solicitar a convocação da Assembléia Geral por meio de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, assinado no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados quites, declarando expressamente o motivo da convocação.
 - VI - examinar na presença de um Diretor, qualquer livro ou documento da entidade, mediante prévia solicitação por escrito ao Presidente, no qual deverá constar a razão do pedido.

Associação Evangelica Beneficiente de Pindaré-Mirim-Ma.

-A E B E P I M-
CGC 63.440.960/0001-92
Rua -4-5/N Campo Agricola
CEP 65.370.000 Pindaré Mirim-MA

Folha nº 37
Proc. nº DL 039/2021

Cartório do 1º Ofício
Comarca de Pindaré Mirim (MA)
Tabelião
Dona. Therezinha de Jesus Araújo Couto
Substituta
Maria do P. Eduardo B. Ribeiro
Escrevente
Maria Clara Bastos Ribeiro

Art. 26. São deveres dos sócios:

- I - zelar pelo bom nome da Associação e contribuir para que a mesma atinja suas finalidades;
- II - pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, se mensal, a contribuição para manutenção da entidade;
- III - pagar até o dia 10 (dez) de fevereiro, a contribuição anual para manutenção da entidade;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções que forem baixadas pelos órgãos da entidade;
- V - portar-se com decência, decoro e respeito no recinto social, tratando com urbanidade todos os associados, empregados e demais pessoas ligadas à Entidade;
- VI - indenizar a Associação por danos que causar ao seu patrimônio;
- VII - exercer com zelo, dedicação e probidade o cargo para o qual for eleito ou designado.

TÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 27. O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá ser punido com pena de advertência, suspensão, e ou exclusão do quadro social, consoante à gravidade da falta.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada pela Diretoria, verbalmente ou por escrito, na ocorrência de falta cometida.

§ 2º. A pena de suspensão, será aplicada pela Diretoria verbalmente, ou por escrito, na prática das seguintes faltas:

- I - atos cometidos pelo sócio que impliquem em descrédito ou prejuízo moral para a entidade e seus sócios;
- II - desrespeito às normas estatutárias, regulamentos e resoluções baixadas pela Diretoria ou Assembléia Geral.
- III - a pena de exclusão do quadro social, será aplicada pela Diretoria depois de notificado o sócio, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, e terá por fundamento a prática das seguintes infrações:
 - a) - reincidência de falta que tenha causado a pena de suspensão;
 - b) - atraso no pagamento da contribuição mensal ou anual, por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justificado;
 - c) - ofensa física ou moral aos Diretores, empregados e demais sócios;
 - d) - danificação proposital ou desvio de bens ou valores pertencentes ao patrimônio da entidade;

Associação Evangélica Beneficente de Pindaré-Mirim-Ma.

- A E B E P I M -

CGC 63.440.960/0001-92
Rua -4- S/N Campo Agrícola

CEP 65.370.000 Pindaré Mirim-MA

Folha nº 38
Proc. nº DL 039/1034
Rubrica

Art. 28. Os sócios beneméritos e honorários, só poderão ser punidos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Pindaré Mirim (MA)
Tabela
Nota. Therezinha de Jesus Araújo Cant
Sua
Maria do P. Santos B. Ribeiro
Escritor
Maria Clara Santos Estraf

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29. Compete à Assembléia Geral:

I - apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria, apurando quando for o caso, as responsabilidades dos que tiverem transgredido as disposições estatutárias, podendo anular isoladamente, qualquer ato que esteja em desacordo com os Estatutos;

II - cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que comprovadamente houver se afastado do cumprimento dos seus deveres alegando imediatamente um substituto para concluir o mandato do mesmo;

III - nomear comissões de sindicâncias para apurar irregularidades que cheguem ao conhecimento da Assembléia Geral;

IV - conhecer e julgar os recursos interpostos pelos sócios contra atos da Diretoria, ouvindo antes esta, a fim de que possa deliberar sobre o assunto;

V - autorizar a Diretoria a adquirir bens móveis e imóveis;

VI - conceder título de sócio benemérito e honorário na forma prevista neste Estatuto;

VII - aplicar penalidades aos sócios benemérito e honorários, por proposta da Diretoria, devendo antes, ouvir o sócio;

VIII - aprovar os regimentos e regulamentos que forem propostos pela Diretoria;

IX - reformar o presente Estatuto, exigindo para tanto, a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo dos seus direitos;

X - resolver os casos omissos no presente Estatuto, e dar interpretação a qualquer de seus dispositivos cuja redação ofereça dúvida.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 30. Os benefícios e serviços prestados aos associados da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE PINDARÉ-MIRIM, são os seguintes:

- I - assistência educacional; ✓
- II - assistência médica-odontológica;
- III - orfanatos e creches; ✓
- IV - farmácia básica gratuita;
- V - incentivo à cultura; e
- VI - outros benefícios de acordo com as necessidades.

-A E B E P I M-
CGC 63.440.960/0001-92
Rua -4- S/N Campo Agrícola
CEP 65.370.000 Pindaré Mirim-MA

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Pindaré Mirim (MA)
Tabela
Socia. Therezinha de Jesus Araújo Costa
Substituta
Maria do P. Socorro B. Ribeiro
Escriventa
Maria Clara Bastos Barros

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31. Os associados não responderão pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.
- Art. 32. Quando o sócio solicitar desligamento da entidade, o que deverá ser feito através de requerimento dirigido ao Presidente da AEBEPIM, ser-lhe-á concedida a exclusão no prazo de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer restituição de contribuições feitas.
- Art. 33. Será fornecido aos sócios da AEBEPIM, Carteiras Sociais gratuitamente.
- Art. 34. O exercício financeiro da AEBEPIM, encerra-se trinta de dezembro de cada ano.
- Art. 35. O presente Estatuto poderá ser modificado (corrigido, alterado ou cancelado) por decisão da Assembléia Geral, todas as vezes que se fizer necessário, sem prejuízo para a entidade.
- Art. 36. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.
- Art. 37. A A E B E P I M - Associação Evangélica Beneficente de Pindaré-Mirim, foi fundada no dia 1º de maio de 1.992.
- Art. 38. O Estatuto Social da AEBEPIM, foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária, no dia 1º de maio de 1.992.

Pindaré-Mirim-MA, 1º de maio de 1.992

[Handwritten Signature]
Pedro Sousa Gonçalves
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Marilene Dutra Muniz
1ª SECRETÁRIA

REGISTRO

Livro de Registros das Pessoas Jurídicas A
Nº 2 de 150a de 165
Pindaré Mirim (MA) 30/08/93
[Handwritten Signature]
Tabela de Registros

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Pindaré Mirim (MA)
Tabela
Socia. Therezinha de Jesus Araújo Costa
Substituta
Maria do P. Socorro B. Ribeiro
Escriventa
Maria Clara Bastos Barros



Comarca de Pindaré Mirim-MA.

Dra. Therezinha Costa

Escrivã do 1º Ofício
CPF 012634123

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Comarca de Pindaré Mirim (MA)

Dada. Therezinha de Jesus Araújo Costa
Substituta

Maria do P. Sacramento B. Ribeiro
Escrevente

Maria Clara Bastos Estrela

A BEL.ª THEREZINHA DE JESUS ARAÚJO COSTA, OFICIAL DOS REGISTROS PÚBLICOS E MAIS ANEXOS DA COMARCA DE PINDARÉ-MIRIM-MARANHÃO NA FORMA DA LEI ET COETERA.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, revendo o LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS nº A-2, de fls 150 a sob nº de ordem 165 na data de 30/08/93, constatei o seguinte registro: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE PINDARÉ-MIRIM-MA. AEBEPIM - GGC - nº 63.440.960/0001-92. Rua 4-S/Nº Campo Agrícola. Pindaré-Mirim-MA. TÍTULO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO E SEDE; ART. 1º. A AEBEPIM - Associação - Evangelica Beneficente de Pindaré-Mirim, é uma entidade civil sócio-cultural, formada por uma Assembleia Geral, Órgão soberano da entidade formada por todos os sócios, com a finalidade de eleger a diretoria, apreciar relatório etc; ART. 2º. A entidade é constituída por número ilimitado de sócios sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político; ART. 3º. A entidade não remunera os membros de sua Diretoria (salvo se o membro exercer outra função para a entidade fora da Diretoria, e essa função exija algum tipo de remuneração); Art. 4º. A entidade não distribui lucros, vantagens ou benificações à diretoria, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma; CAPÍTULO II. DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE. Art. 5º. As principais atividades da AEBEPIM são: I - Promover a Educação e desenvolver a Cultura; II - Promover a defesa da Saúde e Assistência Médico-Social; III Promover o amparo social da Coletividade; IV Trabalhar em prol da Evangelização; V - Promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras e melhoramentos de interesse social, com recursos próprios ou obtidos com doação ou empréstimo dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais ou entidades privadas; VI - Criar Bancos de Sócios e Constituir o Conselho

Continuação fls 2- gas. CAPÍTULO III DOS SÓCIOS. ART. 6º. Existem na AEBEPIM

as seguintes categorias de sócios: I - Sócio Fundador - os sócios que participaram da sua fundação em Assembleia Geral; II - Sócio Benemérito - é o sócio que prestar relevantes serviços à entidade e seja reconhecido pela Diretoria através de proposição em Assembleia Geral; III- Sócio Honorário - é o título concedido pela entidade a qualquer pessoa não pertencente à Associação, e que tenha prestado importantes serviços de cunho social à entidade, cabendo à Diretoria, referendar o título em Assembleia Geral. IV - Aos Sócios Beneméritos e Honorários, serão conferidos Dilemas contendo o nome e demais requisitos inerentes à comenda. V - Os Sócios Honorários, não estão sujeitos à contribuição mensal, e não desfrutam dos direitos atribuídos aos demais sócios, podendo entretanto, participar das atividades desenvolvidas pela AEBEPIM. TÍTULO II CAPÍTULO IV-

DA DIRETORIA. Art. 7º- A AEBEPIM, será administrada por uma Diretoria composta por seis sócios fundadores que são: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- 1º Secretário; IV- 2º Secretário; V- 1º Tesoureiro; VI- 2º Tesoureiro; § 1º- Juntamente com a Diretoria, será eleito um Conselho Fiscal, composto por seis membros efetivos e igual número de suplentes eleitos juntamente com os titulares com um mandato de dois anos, com a missão específica de fiscalização e gestão financeira da Associação. § 2º- A duração do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser reeleito para o mandato subsequente, o membro que melhor se destacar em termo de trabalho dentro da entidade. CAPÍTULO V-

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA: Art. 8º- A Diretoria compete: I- dirigir a Associação de acordo com os seus Estatutos e Regimento Interno; II- administrar o patrimônio social e promover o bem geral; III- elaborar o seu Regimento Interno pelo qual disciplinará suas atribuições e competências; IV- cumprir e fazer cumprir as leis vigentes do País e as normas estatutárias, regimentais e determinações emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais. V- aplicar as penalidades previstas nos Estatutos e Regimento Interno; VI- reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços da Diretoria; VII- na entidade não existe vitalício.

Seção I- DO PRESIDENTE DA ENTIDADE: Art. 9º- Ao Presidente compete: I- representar a Associação no âmbito nacional, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes; II- convocar e presidir sessões da Diretoria, convocar e instalar as Assembleias Gerais; III- assinar as Atas das sessões, orçamentos, relatórios prestações de contas e quaisquer outros documentos que necessitem de assinaturas; IV- decidir por voto em caso de empate, em decisões de Diretoria ou da As

continuação fls. 03-semblêia s Gerais; V- ordenar as despesas, visar as contas a pagar e assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro; VI- admitir e demitir funcionários e fixar-lhes seus vencimentos sob condição de aprovação "ad referendum" da Assembléia Geral; VII- desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito, não tomar deliberações que interessem à AEBEPIM sem prévio conhecimento da entidade;

SEÇÃO II- DO VICE-PRESIDENTE. Art.10º- Ao Vice-Presidente compete: I- assumir o exercício da Presidência quando convocado decorrente dos afastamentos legais, eventuais ou temporários do Presidente; II- desempenhar o cargo que lhe foi concedido, digo, foi conferido; III- respeitar em tudo as leis, as autoridades constituídas do País; IV- cumprir os presentes Estatutos e o Regimento Interno.

SEÇÃO III- DOS SECRETÁRIOS DA ENTIDADE. Art.11º- Ao 1º Secretário compete: I- substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente; II- preparar as correspondências da Associação, redigir as Atas e proceder sua leitura nas sessões da Diretoria e Assembleias Gerais; III- manter os arquivos da entidade organizados e sob sua guarda assim como dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria.

Art.12º- Ao 2º Secretário compete: I- auxiliar nas atividades da Secretaria; II- em caso de impedimento, substituir o 1º Secretário.

Seção IV- Art.13º- Ao 1º Tesoureiro compete: I- substituir o Secretário em seus impedimentos; II- ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários da Entidade; III- assinar com o Presidente, os cheques da Entidade e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente; IV- dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

Parágrafo Único- Ao 2º Tesoureiro compete: I- auxiliar nas atividades da Tesouraria; II- substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO V- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS: Art.14º- As Assembleias Gerais, são soberanas nas soluções não contrárias às leis vigentes no Brasil, e a estes Estatutos, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos associados presentes;

Parágrafo Único* Em qualquer caso, para a realização de Assembleia Geral, deverá haver convocação por Edital, afixado em lugar de fácil visibilidade, para conhecimento dos associados, com antecipação de 10(dez) dias, declarando o assunto que motivou a convocação.

Art.15º- As Assembleias Gerais, quando convocadas por associados, documento do pedido de convocação dirigido ao Presidente terá que ser assinado no mínimo por 10%(dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos, e para sua validade, terá que contar com a presença mínima da maioria dos que a promoveram.

Art. 16- As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar assuntos para os quais foram convocadas.

TITULO III- DO PATRIMONIO SOCIAL. Art.17º- Constitui-se o patrimonio da Entidade: I- a contribuição mensal ou anual

continuação fls. 4 Poderes Públicos, compreendendo a União, Estados e Municípios, e ou por empresas de economia mista e de direito privado, inclusive de pessoas físicas até mesmo procedentes do exterior, de países que mantenham relações diplomáticas com o Brasil oriundos de organizações evangélicas ou civis internacionais, e fundações;

III- em caso de extinção, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênera registrada no CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL; TITULO IV- DO CONSELHO FISCAL Art. 18- O Conselho Fiscal será composto de: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- 1º Conselheiro; IV- 2º Conselheiro; V- 3º Conselheiro. Art. 19- O Conselho Fiscal terá um mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente. Art. 20- O Conselho Fiscal será eleito no mesmo dia e hora, e no mesmo sufrágio em que for eleita a Chapa da Diretoria Executiva, obedecendo-se o mesmo sistema de votação. Art. 21- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido da Diretoria. § 1º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, e de suas reuniões, serão lavradas atas em livro próprio. § 2º- O membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem motivo justificado perderá o mandato por decisão da maioria de dois terços dos membros presentes. § 3º- Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, substituir o Presidente em suas ausências. Art. 22- O Conselho Fiscal, poderá convocar a Diretoria ou qualquer dos seus membros, para reuniões conjuntas, sempre que for necessário. TITULO V- DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL. Art. 23- Compete ao Conselho Fiscal. I- emitir parecer sobre as contas e o relatório anual apresentado pela Diretoria; II- examinar mensalmente, a escrituração contábil e documentos relativos a administração financeira da entidade; III- inspecionar, quando julgar necessário, os serviços financeiros a cargo da Tesouraria, e, solicitar ao Presidente da Associação a adoção de medidas que entender necessárias; IV- dar parecer prévio nos contratos ou negócios de vulto, assim considerados todos aqueles cujos valores excederem a 70% (setenta por cento) da renda bruta mensal da Entidade; V- verificar a aplicação do saldo líquido anual; VI- informar a Diretoria, sempre que achar oportuno, sobre a situação financeira da entidade, propondo medidas no sentido de manter o equilíbrio orçamentário da Entidade; VII- denunciar à Assembleia Geral, irregularidades por ventura ocorrida na Associação. TITULO VI- DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES: Art. 24- Para a manutenção da entidade, os sócios pagarão mensal ou anualmente, com base no SM (Salário Mínimo) vigente, os seguintes percentuais: I- mensal- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário mínimo; II- anual- 5% (cinco por cento) do salário mínimo. TITULO VII- DOS DEVERES, DIGNO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS: Art. 25- São direitos dos sócios: I- votar e ser votado, com exclusão dos sócios beneméritos e honorários; II- tomar parte nas Assembleias Gerais; III- usufruir dos seus ser-

continuação fls.05/- irregularidades por ventura existentes, e sugerir medidas que julgar conveniente para o bom andamento dos serviços e para o êxito da Associação.

V- solicitar a convocação da Assembléia Geral por meio de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, assinando no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados quitados, declarando expressamente o motivo da convocação. VI- examinar na presença de um Diretor, qualquer livro ou documento da entidade, mediante prévia solicitação por escrito ao Presidente, no qual deverá constar a razão do pedido. Art.26º- São deveres dos sócios. I- pagar, digo, zelar pelo bom nome da Associação e contribuir para que a mesma atinja suas finalidades; II- pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, se mensal, a contribuição para manutenção da entidade; III- pagar até o dia 10 (dez) de fevereiro, a contribuição anual para manutenção da entidade; IV- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções que forem baixadas pelos órgãos da entidade; V- portar-se com decência e decoro e respeito no recinto social, tratando com urbanidade todos os associados, empregados e demais pessoas ligadas à entidade; VI- indenizar a Associação por danos que causar ao seu patrimônio; VII- exercer com zelo, dedicação e probidade o cargo para o qual for eleito ou designado. TITULO VIII-DAS PENALIDADES: Art.27º- O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá ser punido com pena de advertência, suspensão, e ou exclusão do quadro social, consoante à gravidade da falta; § 1º- A pena de advertência será aplicada pela Diretoria, verbalmente ou por escrito, na ocorrência de falta cometida. § 2º- A pena de suspensão, será aplicada pela Diretoria verbalmente ou por escrito, na prática das seguintes faltas: I- atos cometidos pelo sócio que impliquem em descrédito ou prejuízo moral para a entidade e seus sócios; II- desrespeito às normas estatutárias, regulamentos e resoluções baixadas pela Diretoria ou Assembléia Geral. III- a pena de exclusão do quadro social, será aplicada pela Diretoria depois de notificado o sócio, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa e terá por fundamento a prática das seguintes infrações: a)- reincidência de falta que tenha causado a pena de suspensão; b)- atraso no pagamento da contribuição mensal ou anual, por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justificado; c)- ofensa física ou moral aos Diretores, empregados e demais sócios; d)- danificação proposital ou desvio de bens ou valores pertencentes ao patrimônio da entidade; e)- ocorrência de outras faltas graves não previstas neste título; Art.28º- Os sócios beneméritos e honorários só poderão ser punidos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

CAPITULO IV- DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL .ART.29º- Compete a Assembléia Geral. I- apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria, apurando

continuação fls. 06/- estatutárias, podendo anular isoladamente, qualquer ato que esteja em desacordo com os Estatutos; II- cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que comprovadamente houver se afastado do cumprimento dos seus deveres alegando imediatamente um substituto para concluir o mandato do mesmo; III- nomear comissões de sindicâncias para apurar irregularidades que chegam ao conhecimento da Assembléia Geral; IV- conhecer e julgar os recursos interpostos pelos sócios contra atos da Diretoria, ouvindo antes esta, a fim de que possa deliberar sobre o assunto; V- autorizar a Diretoria a adquirir bens móveis e imóveis; VI- conceder título de sócio benemérito e honorário na forma prevista neste Estatuto; VII- aplicar penalidades aos sócios beneméritos e honorários, por proposta da Diretoria, devendo antes, ouvir o sócio; VIII- aprovar os regimentos e regulamentos que forem propostos pela Diretoria; IX- reformar o presente Estatuto, exigindo para tanto, a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, e em segunda convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo dos seus direitos; X- resolver os casos emissores não presentes no presente Estatuto, e dar interpretação a qualquer de seus dispositivos cuja redação ofereça dúvida. CAPITULO V- DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS. Art. 30º- Os benefícios e serviços prestados aos associados da ABEPIM-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE PINDARÉ-MIRIM, são os seguintes: I- assistência educacional II- assistência médica odontológica; III- orfanatos e creches; IV- farmácia básica gratuita; V- incentivo à cultura; e VI- outros benefícios de acordo com as mensalidades. ART. 31º- TITULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 31º- Os associados não responderão pelas obrigações sociais assumidas pela entidade; Art. 32º- Quando o sócio solicitar desligamento da entidade, o que deverá ser feito através de requerimento dirigido, digo, dirigido ao Presidente da ABEPIM, será-lhe concedida a exclusão no prazo de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer restituição de contribuições feitas. Art. 33º- Será fornecida aos sócios da ABEPIM, Carteiras Sociais gratuitamente. Art. 34º- O exercício financeiro da ABEPIM, encerra-se trinta de dezembro de cada ano. Art. 35º- O presente Estatuto poderá ser modificado (corrigido, alterado ou cancelado) por decisão da Assembléia Geral todas as vezes que se fizer necessário, sem prejuízo para a entidade. Art. 36º- O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral. Art. 37º- A ABEPIM - Associação Evangelica Beneficiente de Pindaré-Mirim, foi fundada no dia 1º de maio de 1.992. Art. 38º- O Estatuto Social da ABEPIM,

Continuação fls. 07- Pindaré-Mirim-Ma, 1º de maio de 1.992. ass) Pedro Sousa Gonçalves
PRESIDENTE e MARILENE DUTRA MUNIZ- 1ª SECRETÁRIA. Está conforme o documento que me
foi apresentado nesta data, para o devido registro. TRASALDADO HOJE. Pindaré-Mirim-Ma
30 de agosto de 1.993. EU, Luizinho Costa, Oficial dos Registros Públicos
e mais anexos datilografei, registrei e subscrevi.

Pindaré-Mirim-Ma, 30 de agosto de 1.993.

Em test. Luizinho Costa da verdade.

CARTÓRIO 1.º OFFICED
PINDARÉ - MIRIM - MA.
Luizinho Costa
Bel. Theresinha Costa
DOWNE : CIO SA 012634123100

CARTÓRIO 1.º OFFICED
PINDARÉ - MIRIM - MA.
DOWNE : CIO SA 012634123100

Associação Evangelica Beneficente de Pindaré-Mirim-MA

Folha nº 47
Proc. nº DL 039/2021
Município

- A E B E P I M -

CGC 63.440.960/0001-92
Rua -4- S/N Campo Agrícola

CEP 65.378.000 Pindaré Mirim-MA

CÓPIA AUTÊNTICA

ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EM 1º DE MAIO/92

CARTORIO DO 12º OFÍCIO
Comarca de Pindaré-Mirim (M)

Depto. de Registro e Cartório

Cartório do 12º Ofício - Pindaré-Mirim

Ao 1º dia do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, à rua 4, s/nº, bairro Campo Agrícola, no Templo da Congregação Evangélica Assembléia de Deus, às 20:00 (vinte horas), reuniram-se, as pessoas que assinam o Livro de Presença, com o fim de fundarem a Associação Evangelica Beneficente de Pindaré-Mirim-AEBEPIM. Bando início aos trabalhos, o Sr. José Leite Santos pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir os trabalhos da Assembléia Geral; por aclamação, foi indicado o próprio Sr. José Leite Santos, que assumindo a presidência da Assembléia Geral, designou a mim, Pedro Sousa Gonçalves, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, li o Edital de Convocação publicado no dia vinte de abril de 1992. Após a leitura do Edital, por solicitação do Sr. Presidente, passei a ler o Projeto de Estatuto Social da futura Associação. Na medida que o mesmo ia sendo lido, era colocado artigo por artigo em discussão e votação. Ao concluir a leitura do Estatuto e feito mais alguns esclarecimentos sobre a matéria, foi a mesma colocada em discussão não havendo manifestação contrária, foi submetida a votação simbólica, sendo o Estatuto Social aprovado por unanimidade sem nenhuma emenda pela Assembléia Geral. Em seguida, foram eleitos e empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme determinam os artigos 4º, incisos I,II,III,IV,V e VI e § 1º. Não havendo Chapa oficial, os nomes dos futuros membros eram apresentados pelos presentes, e submetidos a aprovação da Assembléia Geral, que rejeitava ou aprovava. No final da votação, verificou-se que a Diretoria ficou composta dos seguintes membros: Presidente - PEDRO SOUSA GONÇALVES; Vice-Presidente - MAURINO MORAIS; 1º Secretária - MARILENE DUTRA MUNIZ; 2º Secretária - MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ COSTA; 1º Tesoureira - VERA LUCIA SILVA GONÇALVES; 2º Tesoureira - FRANCISCO ROSA DUTRA. O Conselho Fiscal foi composto por: Presidente - FLORINDO RABELO DO NASCIMENTO; Vice-Presidente - JOSÉ LEITE SANTOS; 1º Secretário - DOMINGAS EVERTON SOARES; 2º Secretário - JOSÉ CARLOS RODRIGUES; 1º Conselheiro - PEDRO VIEIRA DA COSTA e 2º Conselheiro - MARIA ALICE RODRIGUES DA COSTA. A seguir, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes congratulando-se pela fundação da Associação, e agradeceu em seu nome e demais membros eleitos. Suspendeu os trabalhos por trinta minutos a fim de que fosse redigida a presente ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros já empossados que desejarem, assino a mesma. Pindaré-Mirim-MA, 1º de maio de 1992.

Jose Leite Santos

Jose Leite Santos - Presidente
(Comissão Provisória de Fundação)

Pedro Sousa Gonçalves

Pedro Sousa Gonçalves
(Sec. da Com. Prov. de Fundação)

REGISTRO

Livro do Registro de Pessoas Jurídicas

Vol. 15, Nº de Ordem 135

Pindaré Mirim-MA, 04/05/1992

Shuzuike Costz
Oficial dos Registros Públicos e mais anexos

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ_MIRIM

Lei No. 511 de 20 de Maio de 1993

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA
A ASSOCIACAO EVANGELICA BENE-
FICENTE DE PINDARÉ-MIRIM, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ_MIRIM,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. É declarado de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente de Pindaré_Mirim, Estado do Maranhão, CGC n. 63 440 960/0001-92, Entidade de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pindaré_Mirim_MÁ.

Art. 2o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré_Mirim(MA), 20 de maio de 1993


Manoel de Jesus Alves da Silva Filho
Prefeito Municipal



Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Pública
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2021

Nº 36/2021

Insc. Municipal 275-5 **CNPJ** 63.440.960/0001-92 **Data da Constituição** 26/01/1993

Nome/Razão Social
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PINDARE MIRIM

Denominação Comercial
ABPIM

Natureza Jurídica
399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Vinculação
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
8711502-INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

Atividades Secundárias

Data de Início
26/01/1993

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA DA PALMEIRA

Número
22

Complemento **Quadra** **Bairro**
CAMPO AGRICOLA

Data de Cadastro **Validade** **Código de Autenticação**
31/12/2021 19CA14E7EA6328A42E0EB13D585E4C22

Informações Adicionais

PINDARE MIRIM-MA, 26 de fevereiro de 2021

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PINDARE MIRIM
CNPJ: 63.440.960/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:46 do dia 12/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2022.

Código de controle da certidão: **E82D.9FF4.FE11.33CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha nº 51
Proc. nº DL 039/2021
Rubrica [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 165534/21

Data da Certidão: 25/05/2021 10:09:28

**CPF/CNPJ 63440960000192 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

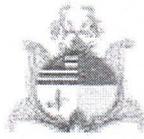
Data Impressão: 12/08/2021 14:16:18

Estado do Maranhão Certidão Negativa de Débito

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 165534/21
Data de Validade: 22/09/2021 10:09:28
Data de Emissão: 25/05/2021 10:09:28
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 63440960000192
Razão Social:

Desenvolvido pela Sefaz/CEPEC - 2008-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 045842/21

Data da Certidão: 05/07/2021 19:22:18

CPF/CNPJ CONSULTADO: 63440960000192

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Folha nº 54
Proc. nº DL 039/2021
Rubrica [assinatura]

SECRETARIA DE FINANÇAS

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 045842/21
Data de Validade: 02/11/2021
Data de Emissão: 05/07/2021 19:22:18
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 63440960000192
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 63.440.960/0001-92**Razão Social:** ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE PINDARE MIRIM**Endereço:** RUA RUA 04 S/N / CAMPO AGRICOLA / PINDARE-MIRIM / MA / 65370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021**Certificação Número:** 2021072801334824516600

Informação obtida em 12/08/2021 15:50:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 63.440.960/0001-92

Razão social: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE PINDARE MIRIM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/07/2021	28/07/2021 a 26/08/2021	2021072801334824516600
29/04/2021	29/04/2021 a 28/05/2021	2021042901334038691241
10/04/2021	10/04/2021 a 07/08/2021	2021041001383780339157
22/03/2021	22/03/2021 a 20/04/2021	2021032201191632341460
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030301413191323576
10/02/2021	10/02/2021 a 11/03/2021	2021021002273177741630
22/01/2021	22/01/2021 a 20/02/2021	2021012203530478573506
03/01/2021	03/01/2021 a 01/02/2021	2021010303024506223855
15/12/2020	15/12/2020 a 13/01/2021	2020121504533825311971
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112603474306722687
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110701482261141743
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101901165239191287
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093001375598753942
11/09/2020	11/09/2020 a 10/10/2020	2020091101504973282503
23/08/2020	23/08/2020 a 21/09/2020	2020082302253085244853
04/08/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	2020080401502960730146
16/07/2020	16/07/2020 a 14/08/2020	2020071601553006804486
27/06/2020	27/06/2020 a 26/07/2020	2020062701183098209017
10/03/2020	10/03/2020 a 07/07/2020	2020031001370730120797
20/02/2020	20/02/2020 a 20/03/2020	2020022001194877442801
01/02/2020	01/02/2020 a 01/03/2020	2020020101374667363804
13/01/2020	13/01/2020 a 11/02/2020	2020011300573172268936
24/12/2019	24/12/2019 a 22/01/2020	2019122405140890161106
05/12/2019	05/12/2019 a 03/01/2020	2019120503423113580438
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111516354853574950
27/10/2019	27/10/2019 a 25/11/2019	2019102703083541185178
08/10/2019	08/10/2019 a 06/11/2019	2019100803264194690397
19/09/2019	19/09/2019 a 18/10/2019	2019091903522915756104
31/08/2019	31/08/2019 a 29/09/2019	2019083104145951925771
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 21/03/2001	

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	Folha nº 57 Proc. nº DL 039/2004 Rubrica 

Resultado da consulta em 12/08/2021 15:52:00

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PINDARE MIRIM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.440.960/0001-92
Certidão nº: 21156448/2021
Expedição: 05/07/2021, às 19:16:26
Validade: 31/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PINDARE MIRIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.440.960/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura de Pindaré-Mirim

35191873/0001

PINDARÉ MIRIM CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua da Redenção, 396 - Centro

CEP 56.376-000

Pindaré Mirim

Título de Propriedade

Nº 4561

Proprietário:

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE PINDARÉ-MIRIM
(ABBSPIM)

Local da Propriedade:

RUA DA PALMEIRA, S/N. - CAMPO AGRÍCOLA -

PINDARÉ-MIRIM — MARANHÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

COMARCA PINDARÉ MIRIM
MARANHÃO



TABELA - Av. Beneditina do Jesus Arango Costa

INSTRUMENTAÇÃO - Rua do R. Soares Guly 1000

REGISTRO - Rua C. Silva 1000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Folha nº 61
Proc. nº DL 039/2001
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE PINDARÉ-MIRIM

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel.^a Therezinha de Jesus Araújo Costa

35191873/0001-03

PINDARÉ MIRIM CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Rua da Redenção, 398 - Centro

CEP 66.370-000

Pindaré Mirim - MA

SUBSTITUTA - SRA. MARIA DO P. SOCORRO B. RIBEIRO
ESCREVENTE SRA. MARIA CLARA BASTOS ESTRELA

CERTIDÃO DE IMÓVEIS

CERTIFICO e dou fé no uso das atribuições que me são conferidas por lei, revendo o LIVRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL Nº 02H, d'ele às Fls. 141 sob Nº DE MATRÍCULA 2.383, na data de 21 de dezembro do ano 2000, constati o seguinte registro: ANO - 2000. REGISTRO: TÍTULO DE PROPRIEDADE Nº 4.561. LEI Nº 283 de 11 de março de 1.972. CIRCUNSCRIÇÃO: Pindaré-Mirim-Ma, ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua da Palmeira s/n, Campo Agrícola. DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES TERRENO localizado no endereço acima na data abaixo com as seguintes dimensões: 11:80 metros de frente, confrontando-se com a rua da Palmeira; 09:79 metros de fundo, confrontando-se com o terreno do sr. Raimundo Marcos Silva; 33,50 metros limitando-se com terreno da sra. Neusa Chaves Costa; e 33,50 metros, pela lateral esquerda, limitando-se com terreno da sra. Marilene Santos. TOTAL DA ÁREA EM METROS QUADRADOS: 361:63 m2 . NOME, PROFISSÃO E DOMICÍLIO : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE PINDARÉ-MIRIM (AEBEPIM) CGC nº 63.440.960/0001-92. Sediada nesta cidade. TRANSMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA. TÍTULO: Doado acordo com a Lei nº 631/00, de 24 de Novembro de 2000.

continua)

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
COMARCA PINDARÉ-MIRIM
MARANHÃO

Therezinha de Jesus Araújo Costa
SUBSTITUTA - Maria do P. Socorro B. Ribeiro
ESCREVENTE - Maria Clara Bastos Estrela

TÍTULO DE PROPRIEDADE DE TERRENO

Lei nº 283 de 11 de Março de 1972

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

COMARCA PINDARÉ MIRIM
MARANHÃO

TABELIA - *Hel. Tarazinha de Jesus Araújo Costa*

SUBSTITUTA - *Maria do P. Socorro Balby Ribeiro*

ESCREVENTE - *Maria Clara Bastos Estrela*

Circunscrição: Pindaré-Mirim

Endereço do Imóvel: Rua da Palmeira, s/n, - Campo Agrícola -

Dimensões e confrontações: Terreno localizado no endereço acima na data de 15 de dezembro de 2000 com as seguintes dimensões: 11:80 metros de frente, confrontando-se com a rua da Palmeira; 09:79 metros de fundo, limitando-se com terreno do Sr. Raimundo Marcos Silva; 33:50 metros pela lateral direita, limitando-se com o terreno da Sra. Neusa Chaves Costa; 33:50 metros pela lateral esquerda, limitando-se com o terreno da Sra. Maria Antônia.
Total da área em metros quadrados: 361:63 m².

Nome, profissão e domicílio do adquirente: Associação Evangélica Beneficente de Pindaré-Mirim (ABBBPIM) CCC nº 63.440.960/0001-92, Sede na cidade.

Transmitente: Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim.

Título: Doação de acordo com a Lei nº 631/00, de 24 de Novembro de 2000

Valor do contrato: Doação

Condições do contrato: Doação

Pindaré-Mirim, 15 de Dezembro de 2000
Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

Pedro de Brito
Pedro de Brito
Município

Prefeitura Mun. de Pindaré-Mirim
Raimundo Venâncio Alves Costa
Raimundo Venâncio Alves Costa
Chefe da Div. de Urbe e Terras Públicas

Jedra Souza Gonçalves
Adquirente

Raimundo Venâncio de Silva
Testemunha

Josimar Costa Pereira
Testemunha

ODIPI - 100 ODIPI

ODIPI - 100 ODIPI

ODIPI

REGISTRO:

LIVRO DE REGISTRO DE IMOVEIS Nº 02 H, Fls. 141,
Nº DE MATRICULA 2.383, PROTOCOLO Nº 01, Fls. 163,
Nº DE ORDEM 1.070.

Pindaré-Mirim-Ma, 21 de 12 de 2000

Therézinha de Jesus Araujo Costa
THEREZINHA DE JESUS ARAUJO COSTA

OFICIAL DOS REGISTROS PUBLICOS E MAIS
ANEXOS.

0800981600

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Pindaré Mirim - MA

35191873/0001-03
PINDARÉ MIRIM CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua da Redenção, 393 - Centro
CEP 66.370-000 Pindaré Mirim - MA

Reconheço a(s) firma(s) retro indicada(s) pela seta.
Em test. da verdade
Therézinha de Jesus Araujo Costa
21-12-00
Tabeliã

CARTORIO 1º OFÍCIO
COMARCA PINDARÉ MIRIM
MARANHÃO
TABELIÃ - *Therézinha de Jesus Araujo Costa*
SUBSTITUTA - *Maria do P. Socorro Balby Ribeiro*
ESCREVENTE - *Maria Clara Bastos Estrela*